
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 457/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 457/2025

Obrigatoriedade a realização de ultrassom obstétrica e morfológica para todas as gestantes do Município.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire**,

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a disponibilizar ultrassom obstétrica e morfológica para todas as gestantes do município.

Art. 2º A ultrassom obstétrica deverá ser realizado pelo menos duas vezes durante a gestação, uma no primeiro trimestre e outra no segundo trimestre.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir que a ultrassom obstétrica seja realizado por profissionais qualificados e em equipamentos adequados

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:496F3C2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2025. Edição 3561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>